



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/3/2010. DODF nº 45, de 8/3/2010.
Portaria nº 45, de 8/3/2010. DODF nº 46, de 9/3/2010.

PARECER Nº 56/2010-CEDF

Processo nº 030.004726/2006

Interessado: **Escola de Educação Infantil Danny**

Autoriza, a partir de fevereiro de 2008, a oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 20 de outubro de 2006, Jamille Tâmara Soares da Silva Teixeira – ME, mantenedora da Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Ceilândia – DF, requer autorização para oferta do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em extinção progressiva, ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, em implantação gradativa, e aprovação dos documentos organizacionais.

A instituição educacional, fundada em agosto de 1998, iniciou suas atividades educativas em 10 de fevereiro de 1999, com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de dois a seis anos de idade. Foi credenciada, por cinco anos, a contar de 1º de janeiro de 2005, por meio da Portaria nº 327/2005-SEDF, com base no Parecer nº 199/2005-CEDF, e autorizada a oferecer a educação infantil – creche e pré-escola.

Conforme informação da Diretora Pedagógica da escola, professora Ana Paula de Sousa, a instituição educacional protocolou o processo de nº 460.000.009/2010, em 15 de janeiro de 2010, referente ao credenciamento, que está tramitando na Secretaria de Estado de Educação.

A instituição educacional implantou o ensino fundamental de nove anos de forma gradativa no ano letivo de 2008 (fl. 146).

ANÁLISE – Os autos foram instruídos de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor na época da autuação do processo, porém não contrariam a Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Solicitação inicial (fl. 1).
- Alvará de Funcionamento (fl. 144), expedido em 7 de março de 2008, com validade de vinte e quatro meses.
- Planta Baixa reduzida (fl. 165).
- Laudo de vistoria para escolas particulares, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, onde consta que *a instituição ESTÁ APTA a oferecer a etapa do ensino básico: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais* (fl. 183).



- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 233 a 235).
- Relação dos profissionais contratados ou a serem contratados (fl. 242).
- Regimento Escolar (fls. 184 a 212), *estando em conformidade com a Proposta Pedagógica, não contrariando a legislação vigente*, conforme parecer da técnica da SEDF que o analisou (fl. 259).
- Proposta Pedagógica (fls. 213 a 241).

A Proposta Pedagógica apresenta o processo educativo com os seguintes princípios:

Da cidadania e do respeito à ordem democrática...; Da igualdade de oportunidades...; Da democratização do saber...; Da fraternidade humana e solidariedade...; Do respeito à pessoa do educando...; Da co-participação família/escola/comunidade...; Da valorização dos profissionais da educação... (fls. 217 e 218).

Destaca-se, ainda, que a educação infantil tem turmas organizadas por faixa etária: *Creche I e II para crianças de dois e três anos de idade e Pré-Escola I e II para crianças de quatro e cinco anos de idade*, e que *tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, estimulando sua curiosidade e seu interesse, complementando a ação da família e da comunidade* (fl. 221).

O ensino fundamental - anos iniciais tem duração de cinco anos e tem por objetivo

Promover a formação básica do cidadão...; Propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprender...; Possibilitar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; Propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem...; Viabilizar o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca...; Proporcionar o desenvolvimento de capacidade de ordem cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e inserção social... (fl. 222).

A avaliação na educação infantil se desenvolve *mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção* (fl. 230). No ensino fundamental *a avaliação do aproveitamento escolar... é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, do desempenho do aluno...* (fl. 230). A escola adota o sistema de notas, de zero a dez, tendo como mínimo para aprovação nota igual ou superior a 6,0 e frequência de 75% em cada componente curricular. Aos alunos com aproveitamento insatisfatório é oferecida a recuperação de estudos.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos atende à legislação em vigor, com um total de 800 (oitocentas) horas anuais.

Com relação à denominação da instituição educacional, convém observar o art. 6º da Resolução 1/2009-CEDF: *devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidas*. Com a autorização da oferta do ensino fundamental faz-se necessária a revisão da denominação da instituição educacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3



CONCLUSÃO – Considerando os elementos de instrução do processo e os encaminhamentos da SEDF, o parecer é por:

- a) autorizar, a partir de fevereiro de 2008, a oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa, na Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Ceilândia – DF, mantida por Jamille Tâmara Soares da Silva Teixeira – ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, operacionalizada de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2008, que constitui anexo deste Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2010

REGINALDO RAMOS DE ABREU
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 56/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANNY						
Etapa: Ensino Fundamental de nove anos - anos iniciais						
Turno: Diurno						
Módulo: 40 semanas						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. A jornada escolar é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada.						
2. Horário de funcionamento:						
- Matutino: 7h30 às 11h45						
- Vespertino: 13h30 às 17h45						
- Intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no total de horas letivas.						
3. Os temas/conteúdos transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme Lei nº 11.645/2008, Música, conforme Lei nº 11.769/2008, Direitos das crianças e dos adolescentes, conforme Lei nº 11.525/2007, Direito e Cidadania, conforme Lei Distrital nº 3.940/2007.						
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.						